

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025
PROC. ADM. ELETRÔNICO Nº 115/ALE-RR/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

VALIDADE: 12 (doze) MESES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº **34.808.220/0001-68**, com sede situada à Praça do Centro Cívico, nº 202, Bairro Centro, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representado pelo Sr. **Orlando Vagno de Jesus Santos**, Superintendente Geral, no uso de suas atribuições, nomeado pela **Resolução nº 020/2022 – MD**, publicada no **DOALE/RR nº 3696 em 18 de maio de 2022**, residente e domiciliado em Boa Vista/RR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica** e com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Edição nº 4318, de 20 de dezembro de 2024, **Processo Administrativo Eletrônico Nº 115/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e na [Resolução Legislativa Nº 001/2024](#), [Resolução Legislativa Nº 004/2025](#) e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de café em pó para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE/RR e suas unidades administrativas, abrangendo capital e interior, especificado no item 4.1.1 do Termo de Referência, anexo *do Edital de Licitação Nº 09/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 Os preços a serem praticados, acham-se devidamente registrados, neste instrumento e são considerados completos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

2.2. O preço registrado é o constante na proposta vencedora da licitação.

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. São Vicente.

[Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br](http://www.al.rr.leg.br)

2.3. O Fornecedor se compromete a fornecer o **ITEM** de acordo com os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CAFÉ EM PÓ Apresentação: Torrado Moído Intensidade: Média Tipo: Tradicional Empacotamento: Vácuo Prazo de validade mínimo: 12 Meses Unidade de fornecimento: Pacote 500 G Característica Adicional: Selo de pureza e qualidade da Associação Brasileira da Indústria do Café (ABIC)	PACOTE	14000	R\$ 24,79	R\$ 347.060,00

2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2.5. Dados da empresa vencedora e beneficiária desta ata:

1. **Razão Social:** J.T INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFES LTDA EPP
2. **CNPJ nº:** 03.370.573/0001-03
3. **Endereço:** Sitio Santa Luzia, S/n – Palmital – Bariri/SP – Caixa Postal 130.
4. **Telefone:** +55 (14) 99103-0592
5. **E-mail:** Cafearoma.bariri@hotmail.com, Comercial@cafearomadeouro.com.br
6. **Representante Legal:** JOÃO CARLOS TRENTO

2.6. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.7. A descrição do objeto foi cotada nos quantitativos máximos a serem contratados.

2.8. Pela particularidade de a execução dos serviços serem executados em Boa Vista-RR e demais unidades da ALE/RR nos municípios do interior, fica prevista/vedada há possibilidade de PREÇOS distintos/diferentes/variáveis em virtude de sua execução.

2.9. Fica vedada à contratação, de mais de uma empresa para a **execução do mesmo serviço**, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no [art. 49 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador é a **Assembleia Legislativa do Estado de Roraima (UASG 926910)**: não havendo Órgãos participantes para este Certame.

3.2 É **vedada** à participação do **Órgão** ou **Entidade** em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A critério da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, esta ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência deste órgão, desde que observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

4.1.3 **consulta e aceitação** prévias da ALE/RR e do fornecedor.

4.1.4 **autorização** da ALE/RR apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. São Vicente.

[Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br](http://www.al.rr.leg.br)

fornecedor.

4.1.5. A ALE/RR poderá **rejeitar** adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Dos Limites para as Adesões

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (Cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador. ([Art. 34, I, da Resolução Legislativa Nº 004/2025](#))

4.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços. ([Art. 34, II, da Resolução Legislativa Nº 004/2025](#))

4.5. Ao órgão que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a **autorização** da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, o órgão que aderir deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.7. Caberá a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5.VALIDADE DA ATA

1.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da proposta. ([Art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

5.3. A prorrogação independe da existência de saldo em relação aos itens que a compõem.

5.3.1. O prazo de prorrogação é uno, observado o seguinte:

- a) admite-se a prorrogação antecipada da Ata quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens;
- b) a prorrogação de um item implica prorrogação dos demais, na mesma data;
- c) a prorrogação da ata em relação a item cujo saldo tenha esgotado implica na prorrogação da ata em relação aos demais, na mesma data;
- d) havendo prorrogação antecipada, o prazo de um ano conta-se a partir daquela data, aplicando-se para todos os itens.

5.3.2. O ato de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) comprovação de que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. São Vicente.

[Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br](http://www.al.rr.leg.br)

b) indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item, que poderá ser parcial ou total.

5.4. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no [art. 38 da Resolução Legislativa Nº 004/2025](#).

5.4.1. O contrato decorrente da Ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1. Serão registrados na Ata os **preços** e os **quantitativos máximos** de cada item (ns) do adjudicatário conforme estabelecido no Instrumento Convocatório.

5.6.2. Não haverá **possibilidade** de previsão de **preços diferentes**, tendo em vista o disposto no Item 2.4 desta Ata de Registro de Preços.

5.7. Será incluído na ata, na forma de **Anexo**, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.1. Aceitarem cotar os bens e/ou serviços com **preços iguais** aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2. Mantiverem sua **proposta original**.

5.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7.4. O registro a que se refere o item 5.7.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de **impossibilidade** de atendimento pelo signatário da Ata.

5.7.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.1. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.6.2. Quando houver o **cancelamento** do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **Item 7** desta Ata.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e/ou fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de **decair** o direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. São Vicente.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser **prorrogado** uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9.2. A ata de registro de preços será assinada **por meio de assinatura digital** e disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - **PNCP**.

5.9.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observado o disposto no **item 5.9**, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação, aceitar a contratação nos termos deste Instrumento, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

5.10.1. Convocar os licitantes de que licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO / ATUALIZAÇÃO / NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens e/ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de **força maior, caso fortuito ou fato do príncipe** ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos seguintes termos:
 - c.1) O reajuste em sentido estrito consiste na aplicação do índice de correção monetária previsto no instrumento convocatório ou equivalente, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, nos termos do [inciso LVIII, do art. 6º e do § 7º e inciso I do § 8º do art. 25 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. São Vicente.

[Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br](http://www.al.rr.leg.br)

c.2) A repactuação compreende a atualização da remuneração para serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, nos termos do inciso [LIX do art. 6º e do inciso II do § 8º do art. 25 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

6.2. Na hipótese de o **preço registrado** tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a ALERR, por meio da **Superintendência de Compras**, convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.3. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4. Na hipótese prevista no item 6.3, a ALE/RR, por meio da Superintendência de Compras, convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no [§ 3º do art. 29 da Resolução Legislativa Nº 004/2025](#).

6.5. Se não obtiver êxito nas negociações, a ALERR procederá, por meio da **Superintendência Compras**, ao cancelamento da ata de registro de preços, comunicando a **Superintendência-Geral**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.6. Na hipótese de redução do preço registrado, a ALE/RR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 36 Resolução Legislativa Nº 004/2025](#).

6.7. Na hipótese de o **preço de mercado** tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a ALERR a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7. Para fins do disposto no item 6.7. o fornecedor encaminhará à **Superintendência de Compras**, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será **indeferido** pela ALERR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e na Resolução [Legislativa Nº004/2025](#).

6.9. Na hipótese de **cancelamento** do registro do fornecedor, nos termos [Resolução Nº004/2025](#), a ALERR convocará, por meio da **Superintendência de Compras**, os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.10. Se não obtiver êxito nas negociações, a ALERR procederá, por meio da **Superintendência de Compras**, ao cancelamento da ata de registro de preços, comunicando a **Superintendência-Geral**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11. Na hipótese de comprovação o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, a ALERR, por meio da **Superintendência de Compras**, atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. São Vicente.

[Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br](http://www.al.rr.leg.br)

6.12. ALERR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 36 da [Legislativa N°004/2025](#).

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos [III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho da **Superintendência de Compras**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a ALE/RR poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela ALE/RR, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no [§ 3º do art. 27 e no § 4º do art. 28 da Resolução Legislativa N° 004/2025](#).

7.4.4 Havendo cancelamento do registro de preços do fornecedor, com consequente cancelamento da homologação do certame SRP, poderá a Autoridade Competente decidir pelo retorno de fase do pregão com aceitação de propostas, observada a ordem de classificação.

a) haverá nova Ata de Registro de Preços oriunda do procedimento previsto no item 7.4.4;

b) o novo registro de preços estará subordinado ao prazo de duração remanescente, conforme estabelecido na ata originária, e será limitado ao quantitativo do objeto remanescente no momento do cancelamento do registro de preços ao novo beneficiário vencedor do retorno de fases da licitação;

c) os contratos provenientes da Ata de Registro de Preços originária produzirão seus efeitos jurídicos e legais, sejam esses oriundos de órgãos participantes ou oriundos de adesões, cabendo a cada contratante a manutenção ou não do contrato vigente.

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, N° 1170, 1º Andar. São Vicente.

[Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br](http://www.al.rr.leg.br)

8 DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ALE/RR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1 O remanejamento somente será feito:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o item 8.1.

8.2 Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no [art. 33 da Resolução Legislativa N° 004/2025](#).

8.3 Para fins do disposto no item 8.1, competirá a ALE/RR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, nos casos de remanejamento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Item 13 do Edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência da ALE/RR a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10 CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL**.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Vista-RR, _____ de _____ de _____.

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Superintendente Geral

JOÃO CARLOS TRENTO
CPF: XXX.XXX.288-05

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, N° 1170, 1° Andar. São Vicente.

[Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br](http://www.al.rr.leg.br)